



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 15/2024 – PLENÁRIO

Ata da 15ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 8/10/2024.

Às nove horas e vinte e quatro minutos do dia oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 15ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda (videoconferência); Ivana Lúcia Franco Cei; Fernando da Silva Comin; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; a Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Helcinkia Albuquerque dos Santos; e o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto Muniz, e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela OAB e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal – STF. Presentes, também, o Procurador Regional do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, Jeferson Luiz Pereira Coelho; o Presidente da Associação Amazonense do Ministério Público – AAMP, Alessandro Samartin de Gouveia; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Alexandre Magno Benites de Lacerda; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, Luciana Gomes Ferreira de Andrade; a Procuradora do Trabalho, Vanessa Fucina Amaral de Carvalho; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Fábio Strecker Schmitt; o Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – AMPERJ, Cláudio Henrique da Cruz Viana; a Presidente da Associação do Ministério Público do Acre – AMPAC, Juliana Maximiano Hoff; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo José de Castro Ferreira; a Presidente da Associação Paranaense do Ministério Público – APMP, Symara Motter; o Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo, Francisco Martínez Berdeal; o Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar – ANMPM, Nelson Lacava Filho; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho; o Procurador de Justiça do Estado do Acre, Sammy Barbosa Lopes; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Romão Ávila Milhan Júnior; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Promotora de Justiça do Estado do Pará, Ana Maria Magalhães de Carvalho; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República –

ANPR, Ubiratan Cazetta; o Presidente da Associação Catarinense do Ministério Público – ACMP, Alexandre Estefani; o Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – AMPDFT, Elísio Teixeira Lima Neto; o Presidente da Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, Benedito Torres Neto; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Rui Carlos Kolb Schiefler; e o Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina, Marcelo de Tarso Zanelatto. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário a Ata da 14ª Sessão Ordinária de 2024, que foi aprovada à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 19 (dezenove), publicadas no período de 10/09/2024 a 07/10/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP – RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 23 (vinte e três) decisões de arquivamento, publicadas no período de 10/09/2024 a 07/10/2024. Após, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00788/2022-40; 1.00613/2023-04; 1.00065/2023-21; 1.00231/2023-44; 1.01051/2022-07; 1.00896/2024-00; 1.00367/2024-35; 1.00474/2024-54; 1.01005/2024-70; 1.00120/2024-09; 1.00262/2024-21; 1.00486/2024-06; 1.00704/2024-49; 1.00757/2024-32; e 1.00996/2024-38. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00642/2024-84; 1.00948/2024-12; 1.00579/2024-68; 1.00707/2024-00; 1.00709/2024-17; 1.00774/2024-60; 1.00775/2024-14; 1.00987/2024-47; bem como dos Processos nºs 1.00720/2024-13 e 1.01114/2023-07, a pedido dos Conselheiros que estavam com vista dos autos. Em seguida, o Presidente apresentou Proposta de Resolução que “Dispõe sobre a designação extraordinária de membros do Ministério Público Estadual para atuarem em auxílio aos(às) Promotores(as) Eleitorais na fiscalização das eleições.”, dando-se início aos trâmites regimentais. Na sequência, comunicou o cancelamento da 16ª Sessão Ordinária, designada para o dia 22 de outubro de 2024, e informou a realização da 2ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do CNMP, entre os dias 21 e 25 de outubro do corrente ano, para julgamento dos processos indicados pelos respectivos relatores cujo julgamento não tenha sido iniciado, de modo que a inclusão dos processos em pauta deverá ocorrer até o dia 9 de outubro. Após, comunicou que o CNMP completou as etapas necessárias à adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC e figura, portanto, como entidade participante do Programa, reforçando o compromisso institucional em promover a integridade e a transparência, bem como garantir a observância de boas práticas de governança e de executar uma programação efetiva de melhorias contínuas na nossa política de integridade, possibilitando que o CNMP, por meio de ações concretas e estruturadas, torne-se cada vez mais uma referência no combate à corrupção e na promoção da ética na gestão pública. Em seguida, anunciou o lançamento do Seminário “Primeiros Passos – Caminhos para efetivação da proteção integral e da prioridade absoluta constitucionais na primeira infância”, que objetiva reafirmar a posição resolutiva do Ministério Público e aprimorar sua atuação como agente de transformação social nas questões relacionadas à primeira infância, consagrando a determinação de prioridade absoluta e proteção integral estabelecidas na Constituição da República. Informou que o evento será realizado no CNMP, nos dias 11 e 12 de novembro, com a realização de

palestras e oficinas de trabalho, conforme programação provisória já disponível na página de inscrições do CNMP. Na sequência, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 52 do Regimento Interno do CNMP, o Presidente submeteu ao Colegiado a lista com os processos para julgamento em bloco, comunicando que, se não houvesse destaque até o encerramento da sessão, esses processos seriam considerados julgados, à unanimidade, nos termos do voto dos relatores. Informou ainda que a mencionada lista ficará disponível no Portal do CNMP, para consulta, após o encerramento da sessão. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Na ocasião, o Presidente comunicou que seriam apregoados os Processos nºs 1.00517/2023-93, 1.01028/2022-40, 1.00463/2023-66 e 1.01205/2021-71, e, em virtude do caráter sigiloso dos mencionados feitos, solicitou que o Plenário fosse esvaziado e que a transmissão da Sessão pelo Teams e pelo Youtube fosse interrompida. Após o julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00517/2023-93, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40, o Conselheiro Edvaldo Nilo pediu vista dos autos. Na sequência, foi levado a julgamento o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2023-66. Durante o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71, o Conselheiro Engels Muniz devolveu o seu pedido de vista. Após, a sessão foi reaberta, passando-se ao julgamento do Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00764/2023-26. Em seguida, o Conselheiro Engels Muniz ausentou-se justificadamente. Na sequência, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99. Por ocasião do julgamento do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00731/2024-11, o Conselheiro Edvaldo Nilo pediu vista dos autos. Em seguida, o Presidente ausentou-se, ocasionalmente, ocasião na qual o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, assumiu a presidência. Durante o julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01035/2024-04, o Advogado da Requerente, Felipe de Oliveira Mesquita, diante de inexistência de divergência, declinou do pedido de sustentação oral formulado. Após o julgamento desse processo, o Presidente do CNMP voltou a assumir a presidência dos trabalhos. Por ocasião do julgamento dos Recursos Internos nos Conflitos de Atribuições nºs 1.00535/2024-65, 1.00536/2024-19 e 1.00538/2024-26, a Relatora, Conselheira Cíntia Brunetta, alterou o seu voto para acompanhar o voto-vista proferido pelo Conselheiro Antônio Edílio. Na sequência, foram levados a julgamento a Proposição nº 1.01076/2024-46; o Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00566/2024-52; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.01068/2023-19; o Recurso Interno na Notícia de Fato nº 1.00651/2024-75; os Recursos Internos nos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00820/2024-59 e 1.00857/2024-78; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00959/2024-10, 1.00990/2024-06, 1.00514/2024-12, 1.00727/2024-07, 1.00733/2024-29, 1.00954/2024-42, e 1.01009/2024-95; o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00668/2024-03; a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00278/2024-06; o Pedido de Providências nº 1.00975/2024-95; e o Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01013/2024-08. Após, o Presidente oportunizou aos Conselheiros o registro de comunicados. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, comunicou que os relatórios trimestrais das atividades da Corregedoria Nacional referentes aos primeiros nove meses do corrente ano serão encaminhados aos gabinetes dos Conselheiros. Em seguida,

informou que foi realizada a décima correição ordinária com foco na promoção dos direitos fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas. Na sequência, a Conselheira Ivana Cei parabenizou o Ministério Público do Estado do Piauí pelo lançamento da primeira Ouvidoria da Pessoa com Deficiência do Ministério Público brasileiro, que funcionará como um canal exclusivo para receber e encaminhar demandas relacionadas à proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. Após, comunicou que a Ouvidoria Nacional realizará, no dia 9 de outubro, a primeira edição do Programa "Diálogos com a Ouvidoria", com a apresentação de experiências sobre temas relevantes e o compartilhamento de boas práticas de atuação do Ministério Público na proteção dos direitos fundamentais. Em seguida, apresentou um balanço da utilização do aplicativo Radar Ambiental, no qual já foram registradas em torno de duas mil denúncias em menos de um mês de uso. Na sequência, a Conselheira Cíntia Brunetta convidou os Conselheiros para participarem do Workshop "Premissas para Construção de Programas de Integridade no Ministério Público", no dia 24 de outubro. Após, informou que, até o dia 18 de novembro, ficam abertas as inscrições para o envio de obras jurídicas a serem exibidas durante o "1º Congresso de Defesa da Integridade – Novos Paradigmas da Defesa da Probidade: prevenção e enfrentamento à corrupção", que ocorrerá no período de 11 a 13 de dezembro, nos termos do Edital CNMP nº 2/2024. Em seguida, o Conselheiro Fernando Comin informou que, nos dias 4 e 5 de dezembro, na sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, será realizada a 28ª Reunião Ordinária do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do Ministério Público. Na sequência, apresentou importantes resultados do esforço conjunto da Comissão de Infância, Juventude e Educação – CIJE com o Ministério da Educação, destacando a realização da Reunião ampliada: educação em tempo integral e a atuação do Ministério Público, bem como a queda, em mais de 95%, do número de estados e municípios com irregularidades para recebimento de recursos em educação. Após, o Conselheiro Moacyr Rey comunicou que o lançamento da Plataforma MP Digital ocorrerá durante a solenidade de entrega do Prêmio CNMP no dia 27 de novembro. Ressaltou que a mencionada Plataforma é um dos instrumentos da Política Nacional do Ministério Público Digital – MP Digital e compreende um conjunto de serviços e estruturas voltados à integração digital do Ministério Público, o que possibilitará a coleta, análise e compartilhamento de dados relevantes sobre a atuação dos ramos e unidades ministeriais, fornecendo evidências concretas e atualizadas para subsidiar a formulação e indução de políticas institucionais nacionais. Em seguida, o Conselheiro Edvaldo Nilo anunciou o lançamento do Sistema "Decisões dos Órgãos Colegiados do Ministério Público", disponível no Portal do CNMP, que foi desenvolvido pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, em cumprimento à Resolução CNMP nº 173. Ressaltou que o Sistema consiste em uma ferramenta de pesquisa de jurisprudência que promoverá uma maior publicidade e transparência, pois reúne e centraliza todas as decisões colegiadas proferidas no âmbito das unidades estaduais do Ministério Público e em todos os outros ramos do Ministério Público da União. Na sequência, a sessão foi encerrada às treze horas e cinco minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET NRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA – 8/10/2024

1) Reclamação Disciplinar nº 1.00517/2023-93 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Recorrentes: Sigiloso

Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa – OAB/BA nº 11.024

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão

Advogados: Anderson Pereira Leite – OAB/DF nº 53297; Thiago Brhanner Garces Costa – OAB/MA nº 8.546; Pedro Augusto Souza de Alencar – OAB/MA nº 7937

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Sustentação Oral: Paloma Campos – Advogada dos Recorrentes; Thiago Brhanner Garcês Costa – Advogado do Recorrido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Reclamação Disciplinar nº 1.01028/2022-40 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrentes: Sigiloso

Advogados: Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione – OAB/RJ nº 47698; Michelle Aguiar da Costa – OAB/RJ nº 204603; Alexandre Mendonça Arruda Pontes – OAB/RJ nº 112026; Joaquim Jair Ximenes Aguiar Junior – OAB/DF nº 28424

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga – OAB/DF nº 12.500; Juliana Moura Alvarenga Dilascio – OAB/DF nº 20.522; Luciana Moura Alvarenga Simioni – OAB/DF nº 1878A

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Sustentação Oral: Carlo Huberth Castro Cueva e Luchione – Advogado dos Recorrentes; Aristides Junqueira Alvarenga – Advogado dos Recorridos

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Corregedoria Nacional que determinou o cancelamento da abertura de processo administrativo disciplinar e o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

3) Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2023-66 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Recorrente: Sigiloso

Advogado: Alberto Felício Junior – OAB/SP nº 52075

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogados: Levy Emanuel Magno – OAB/SP nº 107041; Ana Paula Alves Magno – OAB/SP nº 359103

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Sustentação Oral: Alberto Felício Junior – Advogado do Recorrente; Fernanda Braga Felício – Advogada do Recorrente

Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao Recurso Interno para manter intacta a decisão do Corregedor Nacional de arquivamento da Reclamação Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Paulo Passos. Vencido o Relator, que votava pelo provimento do Recurso Interno, a fim de que fosse instaurado procedimento administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar nº 1.01205/2021-71 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: André Luis Monte Borges – OAB/MT nº 30088/O

Objeto: Membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Excesso de prazo para formulação de denúncia. Conduta incompatível com o cargo. Apuração criminal registrada sob o nº 115154/2017. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00375/2020-02.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator, com a ressalva de fundamentação do Conselheiro Engels Muniz em relação à segunda imputação. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Reclamação Disciplinar nº 1.00764/2023-26 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrente: Catharina de Souza Cruz Estrella

Advogadas: Soraia da Rosa Mendes – OAB/DF nº 62320; Ana Maria Martinez – OAB/DF nº 62700

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Sustentação Oral: Soraia da Rosa Mendes – Advogada do Recorrente

Decisão: O Conselho, por maioria, deu provimento ao Recurso Interno para reformar a decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público e determinar a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do membro recorrido, com a indicação da penalidade de suspensão convertida em multa, prevista no art. 134, § 2º; todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Vencidos o Conselheiro Jaime Miranda que votava no sentido de negar provimento ao Recurso Interno, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Edvaldo Nilo, que acrescentava a necessidade de encaminhar a matéria à autoridade competente com vistas à abertura de investigação criminal. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Reclamação Disciplinar nº 1.00872/2024-99

Relator: Cons. Ângelo Fabiano Farias da Costa

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Interessados: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí; Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00731/2024-11 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Paulo Nicholas de Freitas Nunes

Advogados: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – OAB/AL nº 5076; Fernanda Marinela de Sousa Santos – OAB/AL nº 6086B

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça. Prova Oral. Determinação para que seja considerado aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 pontos, independentemente de notas inferiores a 50 pontos em qualquer um dos grupos de perguntas (I, II, III ou IV). Pedido liminar.

Sustentação Oral: Paulo Nicholas de Freitas Nunes – Recorrente; Artur Ferrari de Almeida – Pelo Recorrido

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de conhecer o Recurso Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, pediu vista o Conselheiro Edvaldo Nilo. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal. Aguardam os demais.

8) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01035/2024-04

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Camila Pinho de Sousa Fontenelle de Araujo

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Objeto: Ministério Público do Estado do Piauí. Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para Promotor de Justiça Substituto. Requer a suspensão dos efeitos do Edital nº 35 de 2024, por não estender o novo critério de correção da prova discursiva a todos os candidatos aprovados. Requer, ainda, a consequente revisão do edital no que se refere a reclassificação provisória dos candidatos. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Conflito de Atribuições nº 1.00535/2024-65 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal

nº 01.2023.000025594-4. Notícia de Fato nº 1.33.015.000082/2023-21. Apuração de supostos delitos ambientais relacionados à supressão de vegetação em que há espécies ameaçadas de extinção (araucárias, cedro rosa e imbuia). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto do presente feito e decidiu pelo seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00536/2024-19 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal nº 01.2023.00002601-0. Notícia de Fato nº 1.33.015.000078/2023-63. Apuração de supostos delitos ambientais relacionados à supressão de vegetação em que há espécies ameaçadas de extinção (araucárias, cedro rosa e imbuia). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto do presente feito e decidiu pelo seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Conflito de Atribuições nº 1.00538/2024-26 (Recurso Interno)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Recorrentes: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva; Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Recorrido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato Criminal nº 01.2023.00016610-0. Notícia de Fato nº 1.33.015.000073/2023-31. Apuração de supostos delitos ambientais relacionados à supressão de vegetação em que há espécies ameaçadas de extinção (araucárias, cedro rosa e pinheiro). 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva/SC. 3º Ofício da Procuradoria da República no Município de Joinville/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda superveniente do objeto do presente feito e decidiu pelo seu arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Proposição nº 1.01076/2024-46

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Presidência do CNMP

Interessados: Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação Nacional dos Membros do Ministério Público; Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho; Conselho Nacional de Corregedores-Gerais

do Ministério Público dos Estados e da União; Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União; Ministérios Públicos Estaduais; Ramos do Ministério Público da União

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Disciplina a atuação do Ministério Público em procedimentos oriundos de serventias extrajudiciais prestadoras de serviços notariais ou de registros públicos.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz e, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00566/2024-52 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Enderson Flavio Costa Lima

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto. Pedido de publicação de edital com metodologia e critérios de avaliação da prova oral, bem como correção das provas orais de todos os candidatos em relação aos Grupos II, III e IV. Pedido de anulação e refazimento da etapa oral referente ao Grupo I. Pedido de não eliminação de candidatos que realizaram a prova oral e obtiveram, na média, nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Reclamação Disciplinar nº 1.01068/2023-19 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Recorrente: Sigiloso

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, afastando a questão relativa à prescrição, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Notícia de Fato nº 1.00651/2024-75 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Humberto Carvalho de Aragão Filho

Objeto: Notícia de Fato. Membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Informa suposta irregularidade na possível assunção da presidência de conselho deliberativo de clube de futebol por parte de membro do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo o indeferimento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00820/2024-59 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Rafael da Silva Braga

Advogado: Rafael da Silva Braga – OAB/SP nº 503709

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Edital nº 24 de 2024. Reserva de vagas à pessoa com deficiência. Requer a anulação da nota atribuída pelo 2º examinador da prova oral referente ao grupo IV, com correspondente recálculo da média da nota, viabilizando o acesso do candidato à próxima fase do certame para avaliação biopsicossocial. Pedido de Liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em decorrência da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00857/2024-78 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Recorrente: Enderson Flavio Costa Lima

Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para Ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Determinação para o fornecimento de informações sobre os critérios utilizados para avaliação da prova oral do requerente. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Recurso Interno para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão de arquivamento proferida, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em decorrência da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Conflito de Atribuições nº 1.00959/2024-10 (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Notícia de Fato nº 02090.000.508/2024 (01.2024.0002077303 MPSC). Apuração a respeito de infrequência escolar de menor domiciliada em Indaial/SC, e suposta mudança do núcleo familiar para Garanhuns.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em decorrência da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Conflito de Atribuições nº 1.00990/2024-06

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Promotoria de Justiça de Guarujá. Autos 0000743-20.2023.8.26.0223. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Procuradoria da República no Município de Santos. NF 1.34.012.000792/2022-63. Conflito Negativo de Atribuições. Apura a ocorrência de crime de racismo, em decorrência da prática de discriminação racial e xenofóbica contra os nordestinos, devido ao resultado das eleições presidências de 2022, por meio da rede social Facebook.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal, nos

termos do voto do Relator. Ausentes, em decorrência da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Conflito de Atribuições nº 1.00514/2024-12

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: Procuradoria da República – Ceará/Maracanaú

Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Ceará. Ministério Público do Estado do Ceará. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.15.000.001654/2024-58. Procedimento Administrativo nº 09.2023.00024132-7. Apuração de suposto dano ambiental decorrente da emissão de poluentes na atmosfera por parte da empresa Libra Ligas do Brasil S/A. Município de Banabuiú/CE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Ceará para a apuração acerca da Notícia de Fato subjacente ao presente procedimento em sua totalidade, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em decorrência da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Conflito de Atribuições nº 1.00727/2024-07

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Interessado: 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina. Conflito negativo de atribuições. SIG nº 07.2024.00002280-7. Ação Civil Pública nº 5013018-52.2018.4.04.7201/SC. Apuração de dano ambiental em face da Malharia Manz LTDA. Município de Joinville/SC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Atribuições, a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em decorrência da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Conflito de Atribuições nº 1.00733/2024-29

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MPRJ nº 2024.00004471. Notícia de Fato MPSP nº 003.0009282/2023. Apuração de crime de estelionato na modalidade alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de São Paulo para atuar na Notícia de Fato nº 003.0009282/2023, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Conflito de Atribuições nº 1.00954/2024-42

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná

Requerido: Procuradoria da República – Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado do Paraná. Ministério Público Federal. Notícia de Fato n.º MPPR-0048.24.000339-1 (1.25.000.013816/2024-54 MPF). Suposta prática de crime de inserção de informações falsas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP) do IBAMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o Conflito para, no mérito, julgar procedente o pedido, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Município de Maringá/PR) para atuar nos autos da Notícia de Fato MPPR n.º 0048.24.000339-1 (Notícia de Fato - NF n.º 1.25.000.010118/2024-05 MPF), nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Conflito de Atribuições n.º 1.01009/2024-95

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Mato Grosso do Sul

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Notícia de Fato: 1.21.001.002282/2024-70 (01.2024.00006778-2). Apuração de possível irregularidade em pagamento de remuneração à servidora, utilizando-se recursos do FUNDEB.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgar procedente o presente Conflito de Atribuições para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

25) Procedimento de Controle Administrativo n.º 1.00668/2024-03

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Willian da Silva Magalhães

Requerido: Ministério Público do Estado do Acre

Interessado: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe

Objeto: Ministério Público do Estado do Acre. XIII Concurso Público para ingresso na Carreira. Provimento de cargo de Promotor de Justiça. Prova de títulos. Determinação para correção da pontuação total. Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de Bacharel em Direito. item 13.3, alínea “C”, subalínea “C1”, do Edital n.º 1 – MPE/AC.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, de modo a determinar ao Ministério Público do Estado do Acre a retificação da nota do Requerente na fase de avaliação de títulos de 0,96 para 1,96 ponto, com a consequente retificação do resultado final do concurso, constante no Edital n.º 22 – MPE/AC, de 1º de junho de 2023, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

26) Representação por Inércia ou Excesso de Prazo n.º 1.00278/2024-06 (Processo Sigiloso)

Relatora: Cons. Cíntia Menezes Brunetta

Requerente: Sigiloso

Advogado: Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO n.º 1329

Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado de Tocantins. Alegação de falta de acesso aos autos, bem como demora no andamento das investigações, referente a caso de pessoa desaparecida (00124577120188272729; EPROC n.º 0012457-

71.2018.8.27.2729).

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar ao Promotor de Justiça representado que: 1. instaure Procedimento Investigatório Criminal ou promova diligências, no bojo do Inquérito Policial indicado no voto, de maneira a formar a opinio delicti no prazo máximo de 6 (seis) meses; 2. informe à Corregedoria Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins o estado de tramitação do citado Inquérito Policial, com suas particularidades investigativas, determinando, ainda, a expedição de Ofícios à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Tocantins para que promova o acompanhamento do caso concreto, até sua conclusão, e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Tocantins para que facilite a estrutura institucional necessária em vista do encerramento das investigações em comento, observado o lapso temporal assinalado, determinando, também, a cientificação do objeto do presente feito à Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

27) Pedido de Providências nº 1.00975/2024-95

Relator: Cons. Paulo Cezar dos Passos

Requerente: Clemente Sissinio Anezio da Silva

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. NF 0022.0001121/2024. Alega negligência no atendimento médico, por falta de prescrição de medicamentos para crise reumática, coreia de Sydenham e febre reumática, submetendo idoso a risco de inflamação, infecção e choque séptico.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o Pedido de Providências e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

28) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.01013/2024-08

Relatora: Cons. Ivana Lucia Franco Cei

Requerente: José Gomes de Sousa

Advogado: Israel Venancio da Silva – OAB/PB nº 29503

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Negativa ao pedido de cópia de audiência realizada entre o Ministério Público, o Conselho Tutelar e a Prefeitura do Município de Bananeiras/PB. Procedimento Administrativo de nº 0012024052546. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para determinar à Promotora de Justiça ora Requerida que forneça a gravação solicitada pelo Requerente, condicionando tal medida ao atendimento do disposto no item 16 do presente voto, bem como dos requisitos previstos na Orientação nº. 001/UEPDAP/CNMP, de 22 de maio de 2024, especialmente no tocante à assinatura do Termo de Compromisso constante do seu Anexo I, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 12/11/2024, às 16:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro**, **Secretário-Geral do CNMP**, em 12/11/2024, às 17:29, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1097973** e o código CRC **A2D9777B**.